



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO  
CONTRATO Nº 008/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARAÚBAS/RN E A EMPRESA LUCAS  
MATHEUS DE SOUZA SANTANA 11165951410,  
CNPJ nº 40.432.647.0001/07.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na praça São Sebastião, nº 452, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Artur Regis Barreto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX22, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 081. XXX.XX4-16, residente na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 115, bairro Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, resolve extinguir, rescindindo administrativamente e por acordo entre as partes, o Termo de Contrato referente a Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionados, incluindo o fornecimento de peças e insumos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, nº 008/2025, Processo Administrativo nº 09.06.0001/2025, firmado com a empresa **LUCAS MATHEUS DE SOUZA SANTANA 11165951410**, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 40.432.647.0001/07**, com sede na Rua Professor Lourenço Gurgel de Oliveira, nº 73, Bairro Leandro Bezerra – Caraúbas – RN – CEP 59.780-000, neste ato representada por **LUCAS MATHEUS DE SOUZA SANTANA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 003.022.063-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 111.659.514-10, neste ato denominado **DISTRATADO**, conforme as Cláusulas e Condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. As partes, de comum acordo, resolvem extinguir de forma consensual o Contrato de prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionados, incluindo o fornecimento de peças e insumos, em atendimento às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, sob o nº 008/2025, Processo Administrativo Nº 09.06.0001/2025, firmado entre o **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO**, com fundamento no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, bem como no artigo 472 do Código Civil, que admite a extinção contratual mediante mútuo consentimento.

**Parágrafo Primeiro.** A presente extinção decorre da autonomia da vontade das partes, observados os princípios da legalidade, da consensualidade, da boa-fé objetiva e do interesse público, que regem os contratos administrativos e privados.

**Parágrafo Segundo.** Assim, ficam extintos todos os efeitos jurídicos e obrigacionais do contrato original a partir da assinatura do presente instrumento, não subsistindo quaisquer direitos, deveres, encargos ou responsabilidades entre as partes, ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste distrato ou as que, por sua natureza, devam perdurar após a extinção contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica consignado pelas partes que, por ocasião da presente extinção, não remanescem quaisquer obrigações financeiras ou dívidas em aberto a serem adimplidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em favor da **CONTRATADA**, ressalvadas exclusivamente aquelas já constituídas e consolidadas até a presente data. Declara ainda o **DISTRATADO** que, em relação a quaisquer valores ou pretensões posteriores ao presente distrato, confere plena, irrevogável e irretroatável quitação à **ADMINISTRAÇÃO**, nada mais tendo a reclamar a esse título.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente extinção ocorreu por convenção das partes e de modo a assegurar o melhor interesse público, fundamentando-se nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A presente extinção é firmada em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Caraúbas/RN para dirimir dúvida que porventura venha a ocorrer com a execução deste termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

## 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Firma-se a presente extinção de forma bilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito.

Caraúbas/RN, 25 de novembro de 2025.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN</b>	<b>LUCAS MATHEUS DE SOUZA SANTANA</b> <b>11165951410</b>
<b>Artur Regis Barreto</b> Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (DISTRATANTE)	<b>Lucas Matheus de Souza Santana</b> Representante Legal (DISTRATADO)